

LEI Nº 2420, DE 13 DE MARÇO DE 2003



INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Santana de Parnaíba, subordinada ao Gabinete do Prefeito e vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Santana de Parnaíba, empregados da Administração Indireta, agentes públicos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos.

II - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

IV - Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, mediante determinação do Prefeito ou dos Secretários Municipais.

V - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte.

VI - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias, reclamações e sugestões.

VII - Sugerir a adoção de providências que entender pertinentes necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba.

VIII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar o burocracia prejudicial ao bom andamento da

máquina administrativa.

IX - Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatórios de suas atividades ou em prazo menor, se houver determinação do Senhor Prefeito Municipal.

X - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos do interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Parágrafo Único - As atribuições elencadas neste artigo, não exclui o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, em especial, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, bem como requisitar, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, equipamentos e pessoal.

Art. 5º As despesas para execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 13 de março de 2003.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal